

**Protocolo: 17962/2007**

Fica intimado o agravante, por seus advogados, para, no prazo de 3 (três) dias, comprovar o recolhimento aos cofres públicos da quantia de R\$ 327,20 (trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos), referente às despesas com o traslado de peças indicadas para a formação do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário extraído dos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 28053 - MG, nos termos do art. 282 c/c art. 279, parágrafo 7º, do Código Eleitoral. O valor deverá ser pago mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, que pode ser obtida no endereço eletrônico [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br) (Unidade Favorecida: 070001; Gestão: 00001; Grupo: 324; Despesa: 423; Tipo: 10).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25117 - SC**

**AGRAVANTES:** EDILSON MEDEIROS e Outro.

**ADVOGADO:** MÁRCIO LUIZ SILVA.

**AGRAVADO:** COLIGAÇÃO TODOS POR CRICIÚMA (PMDB/PPS/PL/PSC).

**ADVOGADOS:** FERNANDO NEVES DA SILVA e Outro.

**ASSISTENTE:** COLIGAÇÃO VIVA CRICIÚMA (PP/PFL/PSL/PRP).

**ADVOGADO:** AMILCAR ALTHOFF.

**Protocolo: 18178/2007**

Ficam intimados os agravantes, por seus advogados, para, no prazo de 3 (três) dias, comprovar o recolhimento aos cofres públicos da quantia de R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais), referente às despesas com o traslado de peças indicadas para a formação do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário extraído dos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 25117 - SC, nos termos do art. 282 c/c art. 279, parágrafo 7º, do Código Eleitoral. O valor deverá ser pago mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, que pode ser obtida no endereço eletrônico [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br) (Unidade Favorecida: 070001; Gestão: 00001; Grupo: 324; Despesa: 423; Tipo: 10).

**COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES****PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 72/2007****RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.322 - MINAS GERAIS (ARICANDUVA)**

**RECORRENTES** MARIA ALEXANDRINA CORDEIRO E OUTROS.

**ADVOGADOS** ANTÔNIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO E OUTROS.

**RECORRIDO** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

**RECORRIDO** JOSÉ CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA.

**ADVOGADOS** WARLEY VIANEY GOMES MAIA E OUTRO.

**PROTOCOLO** 18160/2007

Fica intimada a parte recorrida, José Carlos Martins de Oliveira, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Agravo de Instrumento nº 6.322.

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 73/2007****RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28.014 - SÃO PAULO (Mogi das Cruzes).**

**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

**RECORRIDO** : EVALDO AUGUSTO DA COSTA.

**ADVOGADOS** : LUIZ DAVID COSTA FARIA E OUTRA.

**PROTOCOLO** 18192/2007.

Fica intimado o recorrido, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 28.014.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 183/2007****RESOLUÇÕES****22.598 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.839 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**

**Relator** Ministro Marco Aurélio.

**Interessado** Tribunal Superior Eleitoral.

**Ementa:** PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - CONTORNOS TÉCNICOS - ENCAMINHAMENTO.

Estando a proposta orçamentária alicerçada em manifestações técnicas, observadas as necessidades da Justiça Eleitoral, impõe-se o encaminhamento.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar o encaminhamento, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Ricardo Lewandowski, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Brasília, 9 de agosto de 2007.

**22.594 - PETIÇÃO Nº 2.726 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**

**Relator** Ministro José Delgado.

**Requerente** Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), por seu presidente.

**Ementa:**

PETIÇÃO. ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO EXECUTIVO E FISCAL. EMPRÉSTIMO DE URNAS ELETRÔNICAS. DEFERIMENTO.

1. A solicitação da AMB foi apresentada dentro do prazo estabelecido no art. 2º da Res.-TSE nº 19.877/97.

2. O Diretor-Geral e a Secretaria de Informática do TSE informam ser viável o acolhimento do pedido de cessão das urnas eletrônicas.

Pedido deferido, com as cautelas de praxe.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido, na forma do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 27 de setembro de 2007.

**22.578 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.780 - CLASSE 19ª - BAHIA (Salvador).**

**Relator origi-** Ministro Carlos Ayres Britto.

**nário**

**Redator para** Ministro Marco Aurélio.

**a resolução**

**Interessado** Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

**Ementa:**

SERVIDOR - ESTÁGIO PROBATÓRIO - LICENÇA REMUNERATÓRIA OU NÃO - AFASTAMENTO DO PAÍS.

Inviável é o afastamento do País de servidor - mediante licença remuneratória ou não - durante o estágio probatório

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, vencido o Ministro Relator, indeferir o pedido, nos termos do voto do Ministro Marco Aurélio.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 21 de agosto de 2007.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 184/2007****RESOLUÇÕES****22.585 - CONSULTA Nº 1.428 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**

**Relator origi-** Ministro José Delgado.

**nário**

**Redator para** Ministro Cezar Peluso.

**a resolução**

**Consulente** Partido Democratas (DEM) - Nacional.

**Ementa:**

Partido político. Contribuições pecuniárias. Prestação por titulares de cargos demissíveis *ad nutum* da administração direta ou indireta. Impossibilidade, desde que se trate de autoridade. Resposta à consulta, nesses termos. Não é permitido aos partidos políticos receberem doações ou contribuições de titulares de cargos demissíveis *ad nutum* da administração direta ou indireta, desde que tenham a condição de autoridades.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, vencidos os Ministros Relator, Presidente e Felix Fischer; responder à consulta, assentando que não pode haver doação por detentor de cargo de chefia e direção, nos termos do voto do Ministro Cezar Peluso.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Felix Fischer, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Brasília, 6 de setembro de 2007.

**22.591 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 540 - CLASSE 33ª - MINAS GERAIS (Rodeiro).**

**Relator** Ministro Ari Pargendler.

**Interessado** Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

**Ementa:**

REVISÃO DE ELEITORADO. ART. 71, § 4º, DO CÓDIGO ELEITORAL. DELIBERAÇÃO DO TRE/MG. MUNICÍPIO. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. HOMOLOGADA.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a decisão regional, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 182/2007****ACÓRDÃOS****AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO Nº 994 - CLASSE 27ª - SÃO PAULO (São Paulo).**

**Relator** Ministro Cezar Peluso.

**Agravante** Fabio Alexandre Costa.

**Advogado** Dr. Hugo Justiniano da Silva Junior.

**Agravado** Ministério Público Eleitoral.

**Ementa:**

Recurso especial. Inadmissibilidade. Reexame de prova. Impossibilidade. Aplicação da súmula 279 do STF. Acórdão do TRE que concluiu pela não comprovação da filiação partidária. Agravo improvido. Não cabe recurso especial para reexame de prova.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR Nº 2.022 - CLASSE 15ª - GOIÁS (77ª Zona - Itapuranga).**

**Relator** Ministro Cezar Peluso.

**Embargante** Maria Ferraz da Silva Motta.

**Advogado** Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin e outros.

**Embargado** Tito Coelho Cardoso e outra.

**Advogado** Dr. Heli Dourado e outro.

**Ementa:**

DESLEALDADE PROCESSUAL. CARACTERIZAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS. REJEIÇÃO. Não merecem crédito alegações lastreadas em documentos que provam o contrário do que se afirma.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.604 - CLASSE 14ª - RIO GRANDE DO NORTE (Natal).**

**Relator** Ministro Ari Pargendler.

**Impetrante** Partido Progressista (PP) - Estadual.

**Advogado** Dr. Nélio Silveira Dias Júnior e outros.

**Órgão coator** Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

**Ementa:**

MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. REJEIÇÃO DAS CONTAS DE PARTIDO POLITICO, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004. MATÉRIA ELEITORAL. COMPETÊNCIA DO TSE (art. 22, I, alínea e, do Código Eleitoral). FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. DENEGAÇÃO.

I - Pressuposta a competência do TSE para o processamento e julgamento do mandado de segurança no caso, a teor do 22, I, e, do Código Eleitoral, a pretensão veiculada no writ está prejudicada pela falta de prova pré-constituída documentalmente.

II - Ordem denegada

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em indeferir a ordem, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.194 - CLASSE 2ª - BAHIA (73ª Zona - Ubaitaba).**

**Relator** Ministro Cezar Peluso.

**Embargante** Cledenor Isaac Souza Soares.

**Advogado** Dr. Fernando Gonçalves Campinho e outros.

**Embargado** Ministério Público Eleitoral.

**Ementa:**

Embargos de declaração. Oposição contra decisão que negou seguimento a agravo regimental intempestivo. Recebimento como agravo regimental. Intempestividade reflexa. Precedentes. Padecem de intempestividade reflexa embargos declaratórios opostos contra decisão que negou seguimento a agravo regimental interposto de decisão transitada em julgado.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em receber os embargos de declaração como agravo regimental e desprovê-lo, nos termos das notas taquigráficas.